DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6652/2015
PROTOCOLO	: 1589620
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a LUIZ GONZAGA DA SILVA, nascido em 2/9/51, ocupante do cargo de assistente de serviços operacionais, Matrícula 44284021, Nível/Classe/Referência/Símbolo 484/F/1/7, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 7.291/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 8.487/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Luiz Gonzaga da Silva concedida com proventos integrais, embasada no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 1.132, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº

8.879, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/11.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a LUIZ GONZAGA DA SILVA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 1.132, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP